



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PL 221/2026



Protocolo: 071235



03/08/2026 16:17

Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI Nº 221 /2026

**INSTITUI O PROGRAMA “BUEIRO
INTELIGENTE” COMO
INSTRUMENTO DE PREVENÇÃO A
ENCHENTES, ALAGAMENTOS E
DEMAIS EVENTOS DECORRENTES
DO ENTUPIMENTO DO SISTEMA DE
DRENAGEM URBANA NO
MUNICÍPIO DE BETIM, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Betim, o Programa “Bueiro Inteligente”, com a finalidade de prevenir enchentes, alagamentos e outros eventos adversos decorrentes do acúmulo de resíduos sólidos e do entupimento das galerias de águas pluviais.

§ 1º O Programa “Bueiro Inteligente” consiste na instalação de dispositivos ou caixas coletoras de resíduos sólidos nos bueiros, bocas de lobo e demais elementos do sistema de drenagem urbana, permitindo a retenção de materiais sólidos sem comprometer o escoamento das águas pluviais.

§ 2º Os dispositivos instalados deverão possibilitar fácil remoção, limpeza e manutenção, visando garantir a eficiência do sistema e a segurança dos trabalhadores responsáveis.

§ 3º A implantação, o monitoramento e a manutenção das caixas coletoras ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal competente, que deverá estabelecer rotinas periódicas de inspeção, limpeza e substituição dos dispositivos.

§ 4º As caixas coletoras poderão ser confeccionadas com materiais recicláveis ou reaproveitados provenientes de obras e intervenções realizadas pelo Poder Executivo Municipal, como forma de promover a sustentabilidade ambiental e a redução de custos.

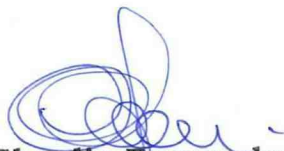
Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, termos de cooperação ou parcerias com órgãos da União, do Estado de Minas Gerais, instituições públicas ou privadas, bem como com entidades do terceiro setor, visando à captação de recursos financeiros, tecnológicos ou operacionais para a implantação e ampliação do Programa “Bueiro Inteligente”.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, observada a legislação orçamentária.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, definindo critérios técnicos, áreas prioritárias para implantação, padrões dos dispositivos, cronograma de execução e demais medidas necessárias à sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 31 de julho de 2026.



Claudio Fernandes
(Claudinho)
Vereador

Justificativa:

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa “Bueiro Inteligente” no Município de Betim, como estratégia preventiva para reduzir enchentes, alagamentos e demais transtornos decorrentes do entupimento das galerias de águas pluviais.

Betim, assim como diversos municípios de médio e grande porte, enfrenta problemas recorrentes durante o período chuvoso, com alagamentos que causam prejuízos materiais, riscos à integridade da população, danos à mobilidade urbana e impactos ambientais. Grande parte desses problemas decorre do acúmulo de resíduos sólidos descartados de forma inadequada, que obstruem bueiros e bocas de lobo.

O Programa “Bueiro Inteligente” propõe a instalação de caixas coletoras capazes de reter resíduos sólidos sem comprometer o escoamento da água, facilitando a manutenção, reduzindo custos com desobstruções emergenciais e aumentando a eficiência do sistema de drenagem urbana.

Além do caráter preventivo, o projeto incentiva a sustentabilidade ambiental ao permitir a utilização de materiais recicláveis ou reaproveitados, contribuindo para a redução de despesas públicas e para a correta destinação de resíduos provenientes de obras e intervenções municipais.

A iniciativa também possibilita a celebração de parcerias e convênios, ampliando a capacidade de investimento do Município, sem gerar impacto financeiro imediato, além de fortalecer políticas públicas de saneamento, defesa civil e planejamento urbano.

Assim, o projeto se mostra oportuno, eficiente e alinhado ao interesse público, justificando sua aprovação como instrumento de prevenção de desastres e melhoria da qualidade de vida da população betinense.